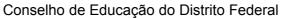


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 6/12/2010, DODF nº 232 de 8/12/2010, pág. 56 Portaria nº 224 de 8/12/2010, DODF nº 233 de 9/12/2010, pág. 26

PARECER Nº 277/2010-CEDF

Processo nº 460.000571/2009

Interessado: Centro de Ensino Arco-Íris Encantado

Credencia, pelo período de 19 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro de Ensino Arco-Íris Encantado, autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola e aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO – O Centro de Ensino Arco Íris-Encantado, mantido pela firma individual Maria de Fátima Carlos ME, situados na QND 30, Casa 31, Taguatinga – Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, protocolou, em 9 de julho de 2009, o presente processo, requerendo credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil: creche e pré-escola.

Trata-se de pedido de novo credenciamento. Justificativa anexada ao requerimento esclarece que problemas de comunicação entre a escola e a Secretaria de Estado de Educação motivaram a perda do prazo para solicitar recredenciamento.

Atos legais expedidos em relação à instituição educacional:

- Portaria nº 81/SEC-DF, de 28 de setembro de 1992, com base no Parecer nº 217/1992-CEDF, que concedeu autorização de funcionamento, por quatro anos, a partir de 17 de setembro de 1992, ao Arco-Íris Encantado, Creche, Maternal e Jardim de Infância e autorizou a oferta da educação pré-escolar: creche, maternal e jardim de infância;
- Portaria nº 79/SEC-DF, de 27 de maio de 1996, com base no Parecer nº 67-CEDF, que aprovou a mudança de denominação para Centro de Ensino de 1º Grau Arco-Íris Encantado e autorizou, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1997, o funcionamento do ensino de 1º grau 1ª a 4ª séries;
- Portaria nº 243-SEDF, de 10 de agosto de 2005, com base no Parecer nº 142-CEDF, que credenciou, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19 de maio de 2004, o Centro de Ensino Arco-Íris Encantado, autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e validou os atos escolares referentes às séries iniciais do ensino fundamental, no período de 1998 a 2003 (fls. 6 e 134);
- Ordem de Serviço nº 27/DIE, de 29 de setembro de 1992, que aprovou o Regimento Escolar:
- Ordem de Serviço nº 146, de 16 de setembro de 2004, que aprovou a mudança de denominação para Centro de Ensino Arco-Íris Encantado, aprovou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 5).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

II - ANÁLISE – O processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- Justificativa com os motivos que levaram à perda do prazo para solicitar o recredenciamento fl. 2;
- relação de profissionais cadastrados e professores habilitados fls. 3 e 4;
- cópia de atos legais fls. 5 e 6;
- contrato de prestação de serviço de Gestor e Psicopedagoga fls. 7 e 8;
- cópia do Contrato de Locação fls. 9 e10;
- cópia de Certidão de Casamento fl. 11;
- cópia do registro da mantenedora na Junta Comercial do Distrito Federal fl. 12;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 01110/2007, expedido pela Administração Regional de Taguatinga, em 1º de outubro de 2007, com validade de 24 meses – fl. 13;
- cópia da Declaração de Firma Individual para fins de inscrição no Registro do Comércio – fl. 14;
- cópia da planta baixa fls. 15 e 16;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, assinada por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade fls. 17 a 20;
- Relatório das Melhorias Qualitativas fls. 21 a 27;
- cópia do Regimento Escolar, aprovado pela O.S. nº 146-SUBIP, de 16 de setembro de 2004 fls. 28 a 54;
- cópia da Proposta Pedagógica, aprovada pela O.S. nº 146-SUBIP, em 16 de setembro de 2004, fls. 55 a 78.

Posteriormente, foram inseridos aos autos os seguintes documentos:

- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Docente fls. 130 a 132;
- quantitativo de alunos matriculados de 2005 a 2009 fl. 133;
- cópia da solicitação para manter por mais um ano o jardim III fl. 135;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – fl. 139;
- cópia do Documento de Identificação Fiscal DIF Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – fl. 140;
- relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos fls. 141 a 143;
- contratação de Diretor Pedagógico fl. 144;
- Expediente encaminhando cópia do protocolo de pedido da Carta de *Habite-se* fls. 145 e 146;
- cópia da Consulta Prévia para fins de Alvará de Funcionamento fl. 147;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- cópia da Licença de Funcionamento nº 00883/2010, expedida pela Administração Regional de Taguatinga em 15 de julho de 2010, com período de 12 meses, fl. 164.

O prédio, de dois pavimentos, locado por tempo indeterminado, foi adaptado e ampliado para fins educacionais. Conta com cinco salas de aula, dois berçários, diretoria, secretaria, sala de leitura, solário, brinquedoteca, área coberta, área descoberta com parque infantil e demais espaços básicos.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 113/2010, de 29 de abril de 2010, inserido às fls. 162, assinado pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Estado de Educação atesta: A instituição cumpre o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

A instituição educacional oferece a educação infantil: creche, atendendo ao berçário, para crianças na faixa etária de três meses a um ano, e maternal, para crianças na faixa etária de dois e três anos; pré-escola, atendendo a crianças na faixa etária de quatro e cinco anos.

Os documentos organizacionais apresentados foram revistos após análise e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 86 a 110, atende ao artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, define a identidade da instituição educacional de acordo com a natureza e tipologia da educação oferecida e retrata a organização do trabalho pedagógico e da prática educativa.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 111 a 129, foi elaborado conforme disposições do artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e retrata a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da escola. Sua aprovação, conforme o art. 159 da mesma Resolução, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O Centro de Ensino Arco-Íris Encantado tem como missão: Oferecer um ensino de qualidade em ambiente propício ao desenvolvimento integral compreendendo os aspectos social, psicológico e cognitivo da criança, buscando sua formação com vistas ao futuro da cidadania (fl. 91). E como visão: A instituição visa favorecer condições para o crescimento contínuo da criança e todas as suas capacidades, desenvolvendo seu potencial e respeitando as diferenças individuais, considerando que a Escola é um elo entre educando, educador, família e comunidade (fl. 91).

Segundo a Proposta Pedagógica, a avaliação na educação infantil é global e contínua levando em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, bem como as diferenças individuais, buscando uma boa formação de hábitos e atitudes e destina-se a orientar o processo educativo em todas as suas dimensões (fls. 102 e 103).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



4

A Cosine/SEDF realizou visita de inspeção e apresentou Relatório Conclusivo de Novo Credenciamento por perda do recredenciamento, inserido às fls. 148 a 152, do qual se transcreve:

Em atendimento ao artigo 93, inciso XIII e artigo 100, § 1º da Resolução 1/2009-CEDF, foi realizada a visita de inspeção na instituição educacional, no dia 22 de outubro de 2009, para verificação das dependências físico-pedagógicas, escrituração escolar, melhorias qualitativas, quadro de professores habilitados, foram compatibilizadas as informações prestadas no processo e no Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 21 a 25, onde foram apresentadas as ações realizadas pelo Centro de Ensino Arco-Íris Encantado. Acompanhou a inspeção, no momento da visita, a Diretora da Instituição educacional.

Quanto aos recursos humanos, a escola em questão apresenta uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa habilitada, compatibilizada com a documentação constante nos arquivos da instituição.

A escrituração escolar encontra-se organizada e atualizada garantindo a veracidade das informações em relação à vida escolar dos alunos, bem como da instituição educacional.

O arquivo escolar encontra-se em local seguro, estando com mobiliário adequado.

As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes para atender a etapa da educação básica oferecida pela instituição educacional: Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.

A instituição apresenta boas condições de higiene, conservação, ventilação, iluminação e espaço físico para realização de atividades diversificadas.

Pode-se destacar das melhorias qualitativas:

- ampliação e melhoria das instalações;
- participação dos profissionais da educação no planejamento das ações a serem desenvolvidas e nas reuniões de serviço realizadas durante o ano letivo;
- investimento na compra e reforma de móveis;
- aquisição de equipamentos, como computadores, aparelho de som, televisão e circuito interno de TV;
- aquisição de material didático;
- realização da semana pedagógica com o desenvolvimento de temas de interesse da educação: como trabalhar diversificado; estudo e análise dos níveis da psicogênese da alfabetização; análise de escrita dos alunos; reflexão da avaliação; entre outros;
- participação dos docentes em cursos, palestras e seminários realizados na própria escola ou em outras instituições, como: Síndrome de Down, Distúrbios de aprendizagem, Oficina de Artes Romitec, História da Educação Infantil, Alfabetização e letramento, Distúrbios da Leitura e da escrita, entre outros;
- realização de festas e eventos;
- oferecimento de atividades de enriquecimento, abertas à comunidade, como capoeira, informática e dança;
- avaliação institucional.

AND CAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 19 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro de Ensino Arco-Íris Encantado, situado na QND 30, Casa 31, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela firma individual Maria de Fátima Carlos ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de três meses a três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal